

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Portaria n.º 86/2018 de 12 de julho de 2018

O Regulamento aprovado pela Portaria n.º 52/2016 de 16 de junho, estabelece as condições de acesso, a organização, a estrutura curricular e o funcionamento dos cursos de formação profissional inicial integrados no Programa Formativo de Inserção de Jovens especificamente destinados a jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 22 anos, contados à data de início do ano escolar.

Considerando a racionalidade de recursos educativos, a possibilidade de financiamento desta modalidade de ensino pelo Fundo Social Europeu e a contratação de formadores externos para as unidades de formação de curta duração, de caráter prático, que integram a componente de formação tecnológica, torna-se necessário alterar a redação daqueles números, para efeitos de maior flexibilidade na constituição de turmas e funcionamento dos cursos.

Considerando, ainda, que os n.ºs 1, 2,3 e 6 do artigo 27.º do mesmo normativo têm suscitado dúvidas de interpretação importa clarificar os mesmos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1 - Os números 8 e 9 do artigo 17.º e os números 1,2,3 e 6 do artigo 27.º do Regulamento dos Cursos de Formação Profissional Integrados no Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ) aprovado pela Portaria N.º 52/2016, de 16 de junho, com aplicação a partir do ano letivo 2016/2017, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 17.º

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]

8 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os cursos são organizados por turmas entre 10 e 25 alunos, admitindo-se excecionalmente a constituição de turmas com um máximo de 30 alunos.

9 - Em caso da lecionação do domínio de formação Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e de UFCD da componente de formação tecnológica de caráter eminentemente prático, a escola pode proceder ao desdobramento equitativo da turma em turnos, mediante fundamentação da Escola e autorização excecional da direção regional competente em matéria de educação, desde que estes não impliquem grupos com número inferior a 12 alunos.

Artigo 27.º

1 - Em cada ano do curso, a média de cada uma das componentes de formação tem de ser igual ou superior a 10 valores, arredondado às unidades.

2 - A classificação da componente de formação prática em contexto de trabalho não pode, no final de cada ano do curso, ser inferior a 10 valores, arredondada às unidades.

3 - A classificação da PAF tem de ser igual ou superior a 10 valores, arredondada às unidades.

4 - [...]

5 - [...]

6 - Considera-se que o aluno concluiu o itinerário formativo com aproveitamento quando a classificação final do curso (CFC) for igual ou superior a 10 valores, arredondada às unidades.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada a 06 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas Meneses*.